Manifestação de Opção pelo Recolhimento à Contribuição Adicional ao PRÓ-DESENVOLVE

Por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, a empresa qualificada neste termo vem manifestar, de forma irretratável, perante o titular dessa Secretaria de Estado de Fazenda, opção pelo recolhimento da contribuição adicional ao Fundo PRÓ-DESENVOLVE de que trata o I do § 2º do art. 23-A da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, vinculando-se ao recolhimento do percentual de 6% (seis por cento) do incentivo fruído em cada período de apuração do imposto, através do código de receita 936, pelo período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, para fins de dispensa da exigência das contrapartidas condições e às obrigações relativas a empregos diretos, montante de faturamento e obrigações específicas, cujo cumprimento seja estabelecido de forma contínua, no período de 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, evitando dessa maneira a penalidade prevista no § 1º do art. 23-A da Lei Complementar nº 93/2001.

|  |
| --- |
| **01. DADOS DA EMPRESA** |
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |
| ENDEREÇO: | BAIRRO OU DISTRITO: |
| MUNICÍPIO: | UF: | CEP: |
| TELEFONE (DDD/FONE/RAMAL): | E MAIL: |

|  |
| --- |
| **02. BENEFÍCIOS AUTORIZADOS** |
| TERMO DE ACORDO/ANO :  |

|  |
| --- |
| **03. CONTATO NA EMPRESA** |
| NOME: |
| CARGO: |
| CPF: | RG: |
| TELEFONE (DDD/FONE/RAMAL): |
| E-MAIL: |

A empresa optante declara estar ciente de que a obrigação de recolher um adicional ao Fundo PRÓ-DESENVOLVE no percentual de **6% (código de receita 936), não prejudica** o recolhimento do percentual de 2% (código de receita 935) do PRÓ-DESENVOLVE, previsto no art. 24-C da Lei Complementar nº 93 de 2001, totalizando uma alíquota de 8% sobre os benefícios fruídos.

Outrossim, a empresa optante declara estar ciente de que a obrigação de recolher um adicional ao Fundo PRÓ-DESENVOLVE no percentual de **6% (código de receita 936), não prejudica** a obrigação em recolher o pagamento adicional da contribuição ao Fundo PRÓ-DESENVOLVE no percentual de **6%,** na hipótese de a empresa ter realizado a adesão ao pagamento na forma do artigo 3º da Lei Complementar 304/2022, o que totalizará umaalíquota de 14% sobre os benefícios fruídos.

A falta de pagamento de qualquer parcela da contribuição a que se refere o inciso I do § 2º do art. 23-A da Lei Complementar nº 93/2001, na forma e no prazo estabelecidos pela Lei Complementar nº 304/2022, enseja a perda dos efeitos da adesão, sujeitando a empresa as penalidades previstas no art. 23-D da mesma Lei Complementar nº 93/2001.

As contribuições já vencidas na data da opção pelo adicional deverão ser atualizadas na forma da legislação vigente, podendo ser liquidadas à vista, ou, na forma prevista no artigo 32-A da Lei Complementar nº 93/2001.

Campo Grande/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura